RESOLUÇÃO Nº 2.444-CONSEPE, 25 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a criação e implantação da Política de Internacionalização da Universidade Federal do Maranhão.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando os princípios e finalidades contidos nos Capítulos II e III do Estatuto da Universidade Federal do Maranhão, que o processo de internacionalização das universidades é condição *sinequa non* para a formação de recursos de humanos e para o avanço técnico, científico, cultural e de inovação tecnológica das IES; a necessidade de aumentar a mobilidade de discentes e docentes e estimular as parcerias internacionais que tenham por objetivo promover o ensino de graduação, pós-graduação, e, também, incentivar a pesquisa e a extensão, ampliando, dessa forma, a qualificação da produção acadêmica, científica e cultural da UFMA em âmbito internacional; a necessidade de normatizar, em caráter permanente, a política de internacionalização da UFMA, estabelecendo suas diretrizes, objetivos, atribuições e responsabilidades;

Considerando ainda, o que consta no Processo nº 1291/2022-85 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as normas para a criação e implementação da Política de Internacionalização no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, conforme Anexo Único, parte constitutiva e indissociável desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. São Luís, 25 de janeiro de 2022.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 2.444-CONSEPE, 25 de janeiro de 2022. NORMAS PARA CRIAÇÃO E IMPLATAÇÃO DA POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO DA UFMA

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E OBJETIVOS

Art. 1º A Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA) é um órgão executivo da Administração Superior que tem por finalidade planejar, orientar, executar, coordenar e supervisionar as atividades de Inovação Tecnológica, Pesquisa, Pós-Graduação, Empreendedorismo e Internacionalização da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), promovendo a integração em uma dimensão internacional, intercultural e global nos objetivos, funções e ações da educação superior.

Parágrafo Único. A Política de Internacionalização da UFMA ficará sob a responsabilidade da AGEUFMA e será executada por sua Diretoria de Internacionalização (DIN), tendo como objetivo promover a integração, em âmbito nacional e internacional, entre o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa, a extensão e a inovação, trazendo contribuições significativas para a sociedade.

Art. 2º

São objetivos específicos da Política de Internacionalização:

- I estabelecer e/ou aprimorar a infraestrutura para a sustentabilidade do processo de internacionalização, incluindo a formulação de procedimentos e fluxos operacionais de planejamento, execução, comunicação, divulgação e monitoramento;
- II estabelecer mecanismos de monitoramento e prospecção de áreas, instituições e oportunidades a fim de promover a expansão de atividades de internacionalização;
- III consolidar, ampliar e divulgar as cooperações acadêmicas científicas, tecnológicas e culturais com instituições internacionais para promover a pesquisa, o ensino, a extensão e a inovação;
- IV captar, implementar e acompanhar os acordos bilaterais de cooperação, convênios e programas interinstitucionais entre a UFMA e instituições de ensino superior internacionais;
- V possibilitar, por meio da internacionalização, a elevação dos padrões acadêmicos e da qualidade dos cursos, programas e de seus currículos;
- VI coordenar os programas de mobilidade UFMA *World Out* de discentes, técnico-administrativos e pesquisadores procedentes da UFMA e UFMA *World In* de discentes, docentes e pesquisadores advindos de instituições estrangeiras;
- VII incentivar a apresentação de projetos de pesquisa em parceria com instituições e/ou pesquisadores estrangeiros, e a busca por recursos de financiamento conjunto;
- VIII viabilizar ações que permitam e promovam atividades acadêmicas em línguas estrangeiras e de língua portuguesa;

- IX propor princípios e roteiros de procedimentos para realização e organização de missões internacionais;
- X participar de cursos capacitações inerentes internacionalização do Ensino Superior e desenvolvimento institucional, visando a melhoria contínua dos serviços prestados pela
- XI representar a universidade, em reuniões de conselhos, associações, embaixadas, consulados e outras entidades oficiais para assuntos relacionados à área internacional;
- XII fortalecer e promover a imagem institucional da UFMA em território nacional e internacional;
- XIII promover ações que incentivem o aumento do número de publicações e de citações em periódicos internacionais com fator de impacto significativo; e
- XIV divulgação de oportunidades acadêmicas internacionais junto à comunidade interna e externa à UFMA.

Parágrafo Único.

A Comissão de Acompanhamento da Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização (CAPGPI) terá como atribuição prestar apoio no planejamento estratégico das Políticas de Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização da

Art. 3º

UFMA.

Sendo vinculada à CAPGPI, a Subcomissão de Internacionalização da UFMA terá como competências e atribuições:

- acompanhar, ponderar e assessorar no desenvolvimento de objetivos, diretrizes e metas voltadas às Políticas Institucionais de Internacionalização da UFMA, nas esferas de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Gestão;
- propor estratégias para estimular a internacionalização em todas as unidades da UFMA, em seus diferentes níveis, envolvendo discentes, docentes e técnico-administrativos:
- III incentivar contatos e convênios internacionais junto às unidades acadêmicas, centros e núcleos de estudos e pesquisas da UFMA;
- IV propor procedimentos com vistas ao aperfeiçoamento das atividades de cooperação e mobilidade internacional;
- V apoiar no desenvolvimento do Plano Plurianual de Atividades Internacionais:
- VI contribuir na produção de editais, resoluções e sistemas da UFMA de modo a favorecer a internacionalização; e
- VII exercitar outras competências não elencadas, desde que se enquadrem nas suas atribuições.

Parágrafo Único.

- A Subcomissão de Internacionalização da UFMA será constituída pelo(a):
- I -Pró-Reitor(a) da AGEUFMA, como presidente;
- Diretor(a) de Internacionalização, como vice-presidente;
- III Diretor(a) de Pós-Graduação;

- IV 03 (três) coordenadores(as) de Programas de Pós-Graduação, com cursos de doutorado, que participem da CAPGPI;
- V representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC); e
- VI representante da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

CAPÍTULO II DA DIRETORIA DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 4º A Política de Internacionalização será executada pela Diretoria de Internacionalização da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (DIN/AGEUFMA) e terá por competência executar as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Internacionalização no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e inovação.

§ 1º A DIN desenvolverá suas atividades em interação contínua com as outras diretorias da AGEUFMA e com as Pró-Reitorias acadêmicas e administrativas.

§ 2º Por sua característica de transversalidade às áreas do ensino, da pesquisa, da extensão, da inovação e da gestão, caberá à DIN prospectar acordos, convênios, contratos e similares junto aos organismos e instituições internacionais no que tange à mobilidade e cooperação acadêmico-científico-cultural internacional.

Art. 5°

São objetivos específicos da Diretoria de Internacionalização (DIN):

- I promover a cooperação acadêmica, técnica, científica e cultural entre a UFMA e as instituições estrangeiras que possuam programas de interesse comum, de forma a viabilizar o intercâmbio e a permuta de conhecimento e experiências;
- II estimular e apoiar as ações necessárias para que se realizem programas de mobilidade acadêmica e cooperação científica internacional dos discentes, docentes e servidores técnico-administrativos;
- III apoiar a recepção de discentes, docentes e demais visitantes estrangeiros junto aos órgãos de acolhimento estudantil e técnico da UFMA:
- IV aprimorar e consolidar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação por meio do estabelecimento de parcerias, redes, convênios ou acordos internacionais;
- V incentivar a internacionalização de currículos dos cursos de graduação e pós-graduação;
- VI viabilizar ações que permitam e promovam atividades acadêmicas em idiomas estrangeiros e de língua portuguesa para estrangeiros; e
- VII incentivar e capacitar discentes, docentes e servidores técnico-administrativos no estudo de línguas e da cultura de outros países.



Art. 6º A estrutura administrativa da DIN é composta pela Diretoria Geral à qual estão vinculadas a Coordenação de Convênios e Parcerias Internacionais (CCPI) e a Coordenação de Mobilidade, Acolhimento e Proficiência (CMAP).

§ 1º O(A) Diretor(a) da DIN e os(as) coordenadores(as) serão indicados e nomeados pelo(a) Reitor(a) da UFMA, por meio de portaria específica.

§ 2º A atribuição da carga horária para o Diretor da DIN, para os Coordenadores e para os membros da Subcomissão de Internacionalização da Comissão de Acompanhamento da Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização (CAPGPI) será realizada de acordo com a legislação federal e resoluções vigentes da UFMA.

Art. 7°

- O(A) Diretor(a) da DIN terá como atribuições gerais:
- I desenvolver, apoiar, supervisionar e executar as ações de cooperação, convênios e intercâmbio científico, técnico e cultural da UFMA com instituições internacionais;
- II implementar e acompanhar as Políticas de Internacionalização;
- III acompanhar e divulgar as ações de internacionalização junto à
 UFMA e demais instituições acadêmicas, científicas e tecnológicas brasileiras e estrangeiras;
- IV apresentar os indicadores de internacionalização às instituições avaliadoras/promotoras de ranking e à comunidade acadêmica;
- V acompanhar as metas anuais ou plurianuais dos índices e atividades de internacionalização definidas pela Subcomissão de Internacionalização da CAPGPI;
- VI elaborar, promulgar e divulgar editais referentes a assuntos de competência da DIN, bem como coordenar a tramitação na UFMA de editais promulgados por agências nacionais e internacionais;
- VII viabilizar mecanismos para o desenvolvimento das atividades acadêmicas para promoção dos idiomas estrangeiros e de língua portuguesa; e
- VIII executar atividades administrativas e gerenciais referentes ao desenvolvimento de acordos bilaterais de cooperação, de convênios e de intercâmbios acadêmicos e científicos, organizando as atividades do setor de apoio da DIN.

Art. 8°

- Ao(À) Coordenador(a) da Coordenação de Mobilidade, Acolhimento e Proficiência (CMAP) compete:
- I apoiar docentes, discentes e servidores técnico-administrativos em visitas, estágios e missões em instituições estrangeiras (UFMA *World Out*);
- II apoiar docentes, discentes, pesquisadores e visitantes estrangeiros que estejam executando alguma atividade na UFMA (UFMA *World In*) e/ou para colaboração técnica e científica;
- III coordenar e acompanhar ações de Mobilidade *in* e Mobilidade *out* junto aos Sistemas de Gerenciamento de Informação da UFMA;



- IV apoiar e incentivar a oferta de cursos em línguas estrangeiras na UFMA:
- V promover cursos de aperfeiçoamento linguístico para a comunidade da UFMA (discentes, docentes, pesquisadores e servidores técnico-administrativos) e de português para estrangeiros, como forma de apoio para atuações acadêmicas em línguas estrangeiras;
- VI apoiar a realização de exames de proficiência linguística em instituições aptas para tal;
- VII apoiar a interlocução entre atores com competência em idiomas e docentes/pesquisadores da UFMA, com vistas a ampliar a produção intelectual acadêmica, e contribuir para o impacto da internacionalização da UFMA;
- VIII propor e apoiar atividades artísticas, culturais e acadêmicas voltadas à internacionalização e mobilidade acadêmica no Ensino Superior, promovendo um ambiente multicultural no âmbito da graduação e da pós-graduação;
- IX promover ações para impulsionar docentes e discentes a participarem de visitas, estágios e missões em instituições estrangeiras;
- X promover ações para atrair docentes, discentes, pesquisadores e visitantes estrangeiros para execução de atividades acadêmicas e culturais na UFMA; e
- XI apoiar a diversidade cultural, com a valorização de todos os processos formais ou informais que contribuam para a aprendizagem de idiomas e a interação com outras culturas.

Art. 9°

- Ao(À) Coordenador(a) da Coordenação de Convênios e Parcerias Internacionais (CCPI) compete:
- I formalizar e gerir acordos e convênios entre a UFMA e instituições estrangeiras;
- II obter e divulgar à comunidade acadêmica quantitativos de acordos, convênios e mobilidades internacionais da UFMA, bem como, expor as oportunidades destes tratados junto às instituições estrangeiras;
- III articular ações entre pesquisadores e coordenadores de pós-graduações voltadas para intercâmbio internacional e para a produção científica associada;
- IV articular ações entre docentes e coordenadores para criar um ambiente propício à internacionalização nos cursos de graduação e pósgraduação;
- V atuar junto às Coordenações dos Programas de Pós-Graduação e Grupos de Pesquisa para coleta e geração de dados relacionados à Internacionalização;
- VI auxiliar a Diretoria de Pós-Graduação em ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação em âmbito internacional;



VII - auxiliar a CMAP nas ações, principalmente, de mobilidade e acolhimento quando relacionadas aos acordos ou convênios firmados entre a UFMA e universidades internacionais; e

VIII - promover ações que aumentem o impacto, visibilidade e citações das produções científicas da UFMA.

CAPÍTULO III DO ENGAJAMENTO DA UFMA EM REDES E ASSOCIAÇÕES DE INTERNACIONALIZAÇÃO

- Art. 10 A UFMA deverá integrar redes de cooperação internacional para a promoção do intercâmbio cultural e de experiências, potencializando, dessa maneira, a sua competência no campo da internacionalização.
- Art. 11 A UFMA participará ativamente das reuniões de organizações que visem a promoção da internacionalização universitária.

Parágrafo Único. A decisão sobre as adesões junto às Associações será de responsabilidade da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA) e está condicionada aos limites orçamentários da UFMA.

CAPÍTULO IV DO PROTOCOLO DE INTENÇÃO, DO ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICO E ACADÊMICO E DOS CONVÊNIOS

- Art. 12 Para oficializar cooperação científica e acadêmica com outras instituições no contexto da internacionalização, a UFMA deverá firmar protocolos de intenção, acordos de cooperação ou convênios devidamente amparados pela legislação brasileira, utilizando os instrumentos jurídicos definidos nos parágrafos seguintes.
- § 1º Protocolo de intenção é o instrumento referente à cooperação entre órgãos e firmado previamente à celebração de acordo, contemplando intenções almejadas no âmbito da cooperação pactuada cuja articulação ainda não evoluiu plenamente para atribuições.
- § 2º A assinatura do acordo deve ser efetivada, quando couber, em função das necessidades detectadas ao longo das tratativas acerca da Cooperação, não envolvendo a transferência de recursos financeiros, bem como, sem necessidade de Plano de Trabalho para a sua formalização.
- § 3º Acordo de cooperação é documento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas para a consecução de finalidades específicas de interesse recíproco com objetivo e ação específicos e atribuições definidas para cada um dos partícipes envolvidos mediante prévia apresentação de projeto e de plano de trabalho, sem previsão de transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



No âmbito federal, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 (com dispositivos alterados pelos Decretos nº 6.329/2007, 6.428/2008 e 6.619/2008 e acrescidos pelo Decreto nº 6.497/2008), considera convênio o acordo, o ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da União e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou, ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco em regime de mútua cooperação, devendo os convênios prever as responsabilidades das partes e as regras de propriedade dos resultados obtidos.

- Art. 13

 Os modelos padronizados dos instrumentos jurídicos e a lista de documentos obrigatórios para a efetivação dos acordos científicos e acadêmicos ou dos convênios serão disponibilizados na página eletrônica da Diretoria de Internacionalização da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (DIN/AGEUFMA).
- Art. 14 As propostas dos acordos científicos e acadêmicos ou dos convênios poderão ser estabelecidas por interesse próprio da UFMA, da instituição internacional ou por motivação de pesquisadores da UFMA e/ou parceiros internacionais com comprovada intenção de desenvolvimento de projetos colaborativos.
- Art. 15 O procedimento para o estabelecimento dos acordos científicos e acadêmicos ou dos convênios terá início com a abertura de um processo específico direcionado à DIN contendo todas as informações e documentos obrigatórios.
- § 1º O processo de proposta de protocolo de intenção, acordo de cooperação ou convênio será encaminhado pela DIN à Coordenação de Convênios e Parcerias Internacionais (CCPI) solicitando parecer técnico referente ao mérito da proposta e conferência de documentação.
- § 2º A celebração de protocolo de intenção, acordo de cooperação ou convênio, que não envolvam transferência de recursos ou qualquer ônus para a UFMA, será feita sem a participação da Diretoria de Convênios e Contratos (DCC) e da Procuradoria Jurídica e, nesse caso, a DIN encaminhará o instrumento jurídico diretamente à Reitoria para a assinatura do(a) Reitor(a), e após a assinatura, a avença será publicada no Diário Oficial da União pela AGEUFMA, que encaminhará uma cópia à DCC para conhecimento.
- § 3º No caso de celebração de convênios com transferência de recursos financeiros, o processo será encaminhado pela DIN para a DCC, que o remeterá à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer.
- § 4º Uma vez recebido o processo com parecer, a DCC o encaminhará à Reitoria para assinatura do(a) Reitor(a) sendo devolvidos à DIN.



§ 5º A DIN ficará responsável pelo encaminhamento do instrumento jurídico e documentação ao setor de Relações Internacionais da instituição estrangeira parceira, a qual deverá providenciar a assinatura do seu dirigente.

S 6º Caberá ao setor de Relações Internacionais da universidade estrangeira o envio do processo físico, via serviço postal, ou digital, via correio eletrônico, à DIN que, por sua vez, o enviará à Diretoria de Convênios e Contratos para a publicação do instrumento jurídico no Diário Oficial da União. Após a publicação, a DCC enviará uma cópia à DIN.

§ 7º Após a publicação do instrumento jurídico, o processo será encaminhado pela DCC à DIN para arquivamento.

Art. 16 Caberá aos partícipes o desenvolvimento das atividades previstas nos acordos de cooperação ou convênios, mantendo a DIN informada sobre eventuais produções (artigos, patentes) e atividades geradas a partir da Cooperação.

CAPÍTULO V DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL PARA DISCENTES DE GRADUAÇÃO DA UFMA

Art. 17 Os discentes regularmente matriculados na UFMA poderão cursar parte de seus estudos em universidade ou instituição estrangeira de Educação Superior, mediante a obtenção de uma Autorização de Mobilidade Acadêmica Internacional, ou por intermédio de um programa de mobilidade, ou por recursos próprios, no marco de memorandos de entendimento por convênios interuniversitários, ou por acordos de intercâmbio, com garantia de reconhecimento em seu histórico acadêmico.

Art. 18 Caberá à Coordenação de Mobilidade, Acolhimento e Proficiência da Diretoria de Internacionalização (CMAP/DIN), considerando as vagas disponibilizadas pelas instituições estrangeiras parceiras à UFMA, a elaboração e o envio dos editais específicos de mobilidade, quando for o caso, para a assessoria de comunicação da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA), que se encarregará da divulgação, bem como a divulgação de outras candidaturas disponíveis, internacionalmente, com Instituição de Ensino Superior (IES) sem acordos previamente firmados com a UFMA.

Parágrafo Único. O discente deverá candidatar-se no mínimo com 06 (seis) meses de antecedência ao início da sua mobilidade.

Art. 19 Para solicitar a Mobilidade Estudantil Internacional o discente de graduação da UFMA deve cumprir os seguintes requisitos:

I - ter concluído, com aprovação, todas as disciplinas previstas para o primeiro ano do curso;

II - possuir coeficiente de rendimento acima de 7,0 (sete);

III - apresentar proficiência em nível básico em língua inglesa ou na língua oficial do país de destino; e

IV - cumprir todas as exigências solicitadas pela Instituição Estrangeira.

Art. 20 A inscrição para a Mobilidade Acadêmica Internacional deve ser iniciada junto à Subunidade Acadêmica.

Art. 21 A Subunidade Acadêmica encaminhará o pedido de Mobilidade Acadêmica Internacional para análise do Colegiado do Curso em que o discente está matriculado.

Art. 22 O Colegiado de Curso indicará o orientador acadêmico que elaborará, em conjunto com o discente, o Plano de Atividade Acadêmicas em Mobilidade Internacional (PAAMI).

Parágrafo Único. A CMAP/DIN/AGEUFMA disponibilizará uma norma de orientação para a elaboração do PAAMI.

Art. 23 A Subunidade Acadêmica encaminhará o pedido de Mobilidade Acadêmica Internacional para à CMAP/DIN/AGEUFMA, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), contendo os seguintes documentos:

I - requerimento de Mobilidade Internacional;

II - Plano de Atividade Acadêmicas em Mobilidade Internacional (PAAMI);

III - histórico escolar atualizado do discente; e

IV - documentos exigidos pela Instituição Estrangeira e/ou órgão de fomento, em caso de concessão de bolsa.

Parágrafo Único. No caso de indeferimento, caberá recurso no prazo de 04 (quatro) dias úteis, contado a partir da comunicação do indeferimento ao interessado pela CMAP/DIN/AGEUFMA.

Art. 24 O período máximo de permanência, na condição de discente em intercâmbio, será de 03 (três) semestres, consecutivos ou não.

Art. 25 A UFMA somente poderá autorizar a liberação do solicitante para cursar componentes curriculares após o aceite da Instituição Estrangeira de Ensino Superior, de pesquisa ou de instituição conveniada pública ou privada.

Art. 26 A liberação do discente será comunicada formalmente pela CMAP/DIN à Coordenação do Curso, ao Departamento do Curso, ao Departamento de Desenvolvimento de Ensino de Graduação (DIDEG), à Diretoria de Integração, Organização e Gestão Acadêmica (DIOAC) e aos órgãos equivalentes da instituição de destino.

Art. 27 O discente liberado será registrado no Programa de Mobilidade Internacional, que providenciará, junto ao DIOAC, o seu afastamento de acordo com o período previsto no respectivo plano de estudos.



Parágrafo Único. Mesmo afastado, o discente será matriculado nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico da UFMA na atividade Mobilidade Acadêmica Internacional.

- Art. 28 Ao retornar da Mobilidade, o discente deverá apresentar a CMAP/DIN/AGEUFMA relatório de atividades, conforme modelo disponibilizado pela CMAP/DIN, com vistas à conclusão da Mobilidade Acadêmica Internacional junto à UFMA.
- Art. 29 Desde que disposto na previsão orçamentária da Universidade, o discente de graduação da UFMA aprovado para a Mobilidade Acadêmica Internacional poderá receber auxílio mobilidade/instalação, que será instituído por esta Resolução, como ajuda de custo para a sua instalação no exterior.
- § 1º A concessão do auxílio mobilidade e/ou instalação ficará condicionada à disponibilidade orçamentária da UFMA e será regida por meio de edital.
- § 2º Para os casos de discentes de graduação, o valor da ajuda de custo será o equivalente, em reais, ao auxílio instalação fornecido pela CAPES para a graduação sanduíche, desde que disposto na previsão orçamentária.
- § 3º É de responsabilidade do discente a solicitação dos vistos junto às entidades internacionais responsáveis e os respectivos custos.

CAPÍTULO VI DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL PARA DISCENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UFMA

Art. 30 Os discentes regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA poderão executar parte do seu projeto em Universidade ou Instituto de Pesquisa estrangeiro, mediante a obtenção de uma Autorização de Mobilidade Acadêmica Internacional, ou por intermédio de um programa de mobilidade financiado por agências de fomento públicas ou privadas, ou por meio de recursos próprios, no marco de memorandos de entendimento, ou por convênios interuniversitários, ou por acordos de intercâmbio.

Art. 31 Caberá à Diretoria de Internacionalização da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (DIN/AGEUFMA) a elaboração e a divulgação de editais específicos de mobilidade acadêmica internacional, considerando as vagas disponibilizadas pelas instituições estrangeiras conveniadas à UFMA.

Parágrafo Único. O discente deverá candidatar-se com um mínimo de 06 (seis) meses de antecedência ao início da sua mobilidade.



- Art. 32 Para solicitar a Mobilidade Acadêmica Internacional, o discente de pós-graduação da UFMA deverá encaminhar um requerimento de abertura do processo de mobilidade ao Programa de Pós-Graduação no qual está matriculado, devendo cumprir os seguintes requisitos:
 - I estar matriculado há no mínimo 06 (seis) e no máximo 12 (doze) meses, quando discente de Mestrado; e há no mínimo 06 (seis) e no máximo 24 (vinte e quatro) meses quando discente de Doutorado;
 - II apresentar requerimento de liberação para a Mobilidade Acadêmica Internacional, com a anuência do orientador brasileiro, dirigido ao Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em que está matriculado;
 - III apresentar previsão documental de reintegração ao Programa de Pós-Graduação, considerando os prazos máximos de integralização de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado;
 - IV histórico escolar atualizado do discente, emitido pelo Sistema Integrado de Gestão (SIG) da UFMA, comprovando a ausência de reprovação nas disciplinas do Programa de Pós-Graduação da UFMA;
 - V Projeto de Pesquisa ao qual o discente é vinculado;
 - VI Plano de Atividades a serem realizadas na UFMA, assinado pelo(a) orientador(a) local;
 - VII Plano de Atividades a serem realizadas na Instituição de Ensino Superior (IES) estrangeira, assinado pelo(a) orientador(a) internacional;
 - VIII cronograma de execução das atividades a serem realizadas na IES estrangeira;
 - IX carta de aceite ou anuência institucional da IES estrangeira;
 - X cópia da Carteira de Identidade, quando brasileiro;
 - XI cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando brasileiro;
 - XII cópia do currículo *Lattes* atualizado;
 - XIII comprovante de cadastro no *Open Researcher and Contributor ID* (ORCiD); e
 - XIV se estrangeiro, visto de permanência no país conforme legislação vigente.
- Art. 33 A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação deverá solicitar junto ao seu Colegiado a avaliação e validação dos seguintes documentos: documento de previsão de reintegração ao Programa de Pós-Graduação, histórico escolar, projeto de pesquisa, planos de atividades da UFMA e da IES estrangeira, cronograma de execução e documento atestando a equivalência dos Programas de Pós-Graduação envolvidos na Mobilidade, sempre com a anuência dos orientadores da UFMA e da IES estrangeira.
- Art. 34 A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação encaminhará o pedido de Mobilidade Acadêmica Internacional para a Coordenação de Mobilidade, Acolhimento e Proficiência da Diretoria de Internacionalização (CMAP/DIN), via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), contendo os seguintes documentos:

- I requerimento de Mobilidade Internacional assinado pelo discente e seu(sua) orientador(a);
- II documento de previsão de reintegração ao Programa de Pós-Graduação, considerando os prazos máximos de integralização de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado:
- III histórico escolar atualizado do discente, emitido pelo Sistema Integrado de Gestão (SIG) da UFMA, comprovando a ausência de reprovação nas disciplinas do Programa de Pós-Graduação da UFMA;
- IV Projeto de Pesquisa ao qual o discente é vinculado;
- V Plano de Atividades a serem realizadas na UFMA, assinado pelo(a) orientador(a) local;
- VI Plano de Atividades a serem realizadas na IES estrangeira, assinado pelo(a) orientador(a) internacional;
- VII cronograma de execução das atividades a serem realizadas na IES estrangeira;
- VIII carta de aceite ou anuência institucional da IES estrangeira;
- IX aceite do Programa de Pós-Graduação da UFMA, conforme parecer técnico emitido por seu Colegiado;
- X demais documentos requeridos pela IES estrangeira e/ou órgão de fomento, em caso de concessão de bolsa;
- XI cópia da Carteira de Identidade, quando brasileiro;
- XII cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando brasileiro;
- XIII cópia do currículo *Lattes* atualizado;
- XIV comprovante de cadastro no *Open Researcher and Contributor ID* (ORCiD); e
- XV se estrangeiro, Visto de Permanência no país, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único. No caso de indeferimento, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da comunicação do indeferimento ao discente pela CMAP/DIN/AGEUFMA.

Art. 35 O período máximo de permanência, na condição de discente em Mobilidade Internacional, será de 12 (doze) meses, quando estudante de Mestrado, e de 24 (vinte e quatro) meses quando estudante de Doutorado.

Parágrafo Único. Para fins de registro acadêmico, o período deve ser registrado como Mobilidade Acadêmica Internacional da Pós-Graduação no Sistema Integrado de Gestão (SIG) da UFMA.

Art. 36 Os discentes que desejem obter dupla ou múltipla titulação ou cotutela, deverão declarar a intenção junto à Coordenação do seu Programa de Pós-Graduação, quando da solicitação inicial de Mobilidade Estudantil Internacional.

- § 1º Para a realização de Programas de Pós-Graduação de dupla ou múltipla titulação ou de cotutela, a UFMA deverá ser signatária em Acordo de Cooperação Internacional vigente, bem como ter Acordo Específico de Dupla ou Múltipla titulação ou Acordo de Específico de Cotutela, conforme o caso, firmado junto às instituições participantes.
- § 2º É responsabilidade da DIN gerir os processos de Acordos de Cooperação Científica e Acadêmico com universidades estrangeiras, conforme estabelecido no Capítulo IV desta Resolução.
- § 3º Os procedimentos para abertura dos processos de dupla titulação, múltipla titulação e cotutela, bem como de celebração dos seus respectivos Acordos Específicos, serão regidos por Instruções Normativas sugeridas pela Subcomissão de Internacionalização da CAPGPI.
- Art. 37 Caso haja previsão orçamentária, os discentes de pós-graduação da UFMA aprovados para a Mobilidade Acadêmica Internacional poderão receber auxílio mobilidade, que passa a ser instituído por esta Resolução.
- § 1º Para os casos de discentes de Mestrado, o valor da ajuda de custo será o equivalente, em reais, ao auxílio instalação fornecido pela CAPES para o "Mestrado Sanduíche".
- § 2º Para os casos de discentes de doutorado, o valor da ajuda de custo será o equivalente, em reais, ao auxílio instalação fornecido pela CAPES para o "Doutorado Sanduíche".
- § 3º A concessão do auxílio mobilidade ficará condicionada à disponibilidade orçamentária da UFMA e será regida por meio de edital.
- Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, com consulta discricionária ao Programa de Pós-Graduação, Diretoria de Pós-Graduação (DPG), Diretoria de Internacionalização (DIN) e Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA).

CAPÍTULO VII VALIDAÇÃO DE CRÉDITOS E DISCIPLINAS CURSADAS NO EXTERIOR

- Art. 39 Ao retornar à UFMA, o discente de graduação deverá apresentar à Diretoria de Internacionalização (DIN) a documentação comprobatória da realização de seus estudos, que será incluída ao seu processo de mobilidade e encaminhada a quem é devido.
- § 1º A validação das atividades contidas no Plano de Atividade Acadêmicas em Mobilidade Internacional (PAAMI), se cumpridas e aprovadas com êxito pelos discentes na instituição estrangeira, será validada pelo Colegiado de Curso.

§ 2º As atividades não contidas no PAAMI ou reprovadas pelo discente na instituição estrangeira serão analisadas e deliberadas pelo Colegiado de Curso.

§ 3º A DIN comunicará o retorno do discente à Diretoria de Integração, Organização e Gestão Acadêmica (DIOAC) para a regularização de sua matrícula e demais anotações no histórico escolar.

Art. 40 O aproveitamento de estudos e de atividades da graduação depende da avaliação e do cumprimento do PAAMI realizado na instituição estrangeira anfitriã, podendo ser levado em consideração:

- I componentes curriculares como disciplina;
- II disciplina obrigatória com equivalência total ou parcial; e
- III disciplina optativa denominada "Atividade Desenvolvida no Exterior", que poderá substituir a disciplina optativa do curso da UFMA.
- § 1º Componentes curriculares como seminários, campos de estudos e demais experiências de ensino-aprendizagem, não constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em que o discente está matriculado, podem ser considerados como Atividades Acadêmicas Complementares.
- § 2º Os componentes curriculares constantes no PAAMI, aprovados e não aproveitados nas formas anteriores, serão registrados no histórico escolar como atividades extracurriculares, constando nome e carga horária.
- § 3º O Colegiado do Curso aprovará a validação e encaminhará o processo ao DIOAC para o devido registro.
- Art. 41 Para discentes de pós-graduação, a análise e a aprovação das atividades de mobilidade no exterior serão validadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, obedecendo às normas vigentes na UFMA e em conformidade com os seguintes critérios:
 - I equivalência de estudos; e
 - II aproveitamento parcial de estudos.

Parágrafo Único. A validação de disciplinas cursadas e aprovadas pelos discentes de pós-graduação durante o período de mobilidade ou missão internacional, se pertinente ao tema do Programa de Pós-Graduação, deverá correlacionar os créditos correspondentes à carga horária.



CAPÍTULO VIII DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL DE DISCENTES ESTRANGEIROS NA UFMA

- Art. 42 Os discentes estrangeiros participantes do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, ou de Edital próprio publicado pela UFMA ou de Programas Federais, devem ser provenientes de instituições conveniadas ou oriundos de programas específicos de mobilidade dos quais a UFMA é partícipe.
- Art. 43 A Diretoria de Internacionalização (DIN), por meio da Coordenação de Mobilidade, Acolhimento e Proficiência (CMAP), deverá instruir o processo de recebimento de discentes de instituições estrangeiras, mediante apresentação de documentação específica de cada convênio ou acordo, juntamente com a documentação pessoal do candidato.
- § 1º A CMAP encaminhará o processo dos discentes selecionados para:
 - I a Coordenação do Curso de Graduação ou Pós-Graduação para análise e deliberação sobre a programação a ser cumprida e indicação de um docente tutor; e
 - II a Diretoria de Integração, Organização e Gestão Acadêmica (DIOAC), em casos de discentes da graduação, para registro dos dados e matrícula nos componentes autorizados, incluindo o cadastro na biblioteca.
- § 2º A matrícula somente poderá ser deferida em componentes curriculares cujo início não tenha ultrapassado 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista.
- § 3º A matrícula deferida, nos termos do *caput* deste artigo, não vincula o interessado a qualquer curso da UFMA e não confere o direito à matrícula em outros componentes curriculares além dos expressamente autorizados.
- § 4º Os discentes estrangeiros terão os mesmos direitos e deveres dos outros discentes da UFMA, incluindo Cartão de Acesso Único (CAU), e acesso ao Restaurante Universitário e à Biblioteca, respeitadas as disposições das demais normas vigentes na UFMA.
- Art. 44 O docente tutor de Mobilidade da UFMA terá as seguintes atribuições, discriminadas em termo de compromisso específico:
 - I orientar o discente quanto às questões acadêmicas relacionadas ao curso de graduação e pós-graduação;
 - II acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas para o discente estrangeiro em mobilidade; e
 - III fazer as adequações necessárias das atividades programadas, para o devido acolhimento do estudante estrangeiro na UFMA.



- § 1º Antes de iniciar as atividades, os docentes tutores e os discentes estrangeiros assinarão termo de compromisso discriminando quais serão as atividades executadas no âmbito da Universidade.
- § 2º Ao final do processo de Mobilidade, a DIN emitirá atestado de atuação no Programa de Mobilidade Acadêmico Internacional para o docente tutor.
- Art. 45 Após o término do período de mobilidade, a DIOAC ou o Programa de Pós-Graduação anfitrião expedirá o histórico escolar constando os componentes curriculares devidamente integralizados contendo as notas, a frequência e os programas desenvolvidos.
- Art. 46 Serão oferecidos, em caráter interdisciplinar, disciplinas e cursos extracurriculares, ministrados em língua estrangeira, dentro do Programa UFMA *World In*, em diferentes áreas do conhecimento.
- § 1º Caberá à CMAP a organização e a divulgação do programa e dos cursos junto às instituições internacionais parceiras da UFMA.
- § 2º Discentes da UFMA poderão participar deste Programa desde que atendam aos pré-requisitos estabelecidos para cada curso e, em especial, o nível de proficiência exigido.
- § 3º As disciplinas cursadas dentro do Programa UFMA *World In* poderão ser computadas como disciplinas optativas ou atividades complementares, tanto para discentes da graduação como para discentes de pós-graduação, de acordo com a matriz curricular de cada curso e conforme ementa das disciplinas.

CAPÍTULO IX DA PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES E DISCENTES EM EVENTOS, MISSÕES E PÓS-DOUTORADO NO EXTERIOR

- Art. 47 Todas as participações de docentes, discentes e técnico-administrativos em eventos, missões ou Programas de Ensino e Pós-Graduação deverão ser registradas e encaminhadas à Diretoria de Internacionalização (DIN), para conhecimento do processo.
- **Art. 48** A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) encaminhará à DIN, para conhecimento do processo, os pedidos de licença-capacitação no exterior formalizados por docentes.



CAPÍTULO X DA RECEPÇÃO DE DISCENTES E PESQUISADORES INTERNACIONAIS

Art. 49 A Coordenação de Mobilidade, Acolhimento e Proficiência da Diretoria de Internacionalização (CMAP/DIN) deverá participar do processo de registro e acompanhamento de discentes ou de pesquisadores internacionais junto aos Programas de Pós-Graduação e demais órgão envolvidos.

Art. 50 Para efeito de registro nos sistemas da UFMA, os visitantes estrangeiros serão categorizados conforme descrito a seguir:

I - discente estrangeiro de graduação;

II - discente pesquisador de pós-graduação;

III - professor visitante internacional; e

IV - pesquisador visitante em missão na UFMA.

Parágrafo Único.

Todos os visitantes internacionais registrados na UFMA deverão ter acesso aos sistemas da UFMA, com níveis de permissão de acordo com

a sua categoria.

CAPÍTULO XI DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA INTERNACIONAL

- **Art. 51** A UFMA, por intermédio da Diretoria de Internacionalização (DIN) e da Diretoria de Pós-Graduação (DPG), criará estratégias para fomentar a produção científica internacional em revistas com fator de impacto (JCR).
- § 1º A DIN publicará editais para auxiliar pesquisadores vinculados a Programas de Pós-Graduação da UFMA na tradução e/ou na revisão de artigos científicos para submissão em revistas que apresentem fator de impacto (JCR), estando estes condicionados à disponibilidade orçamentária da UFMA.
- § 2º Caberá à DIN a regulamentação, a organização e a execução do processo de seleção das propostas, bem como a contratação do serviço terceirizado de tradução ou similar.

CAPÍTULO XII DA PROMOÇÃO, DO REGISTO E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO

- Art. 52 A Diretoria de Internacionalização (DIN) é uma Diretoria da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA) responsável pela promoção da integração, em âmbito nacional e internacional, entre o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa, a extensão e a inovação, trazendo contribuições significativas para a sociedade.
- Art. 53 A DIN elaborará material promocional que favoreça a divulgação das ações realizadas pela unidade.

Parágrafo Único. Todas as informações referentes à Internacionalização da UFMA

deverão estar disponíveis na página de Internacionalização da página

eletrônica institucional da AGEUFMA, hospedado no provedor da Universidade.

Art. 54 Caberá à DIN coordenar as ações que promovam a mobilidade

acadêmica, acordos ou convênios de cooperação internacional.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da DIN apresentar os indicadores de

internacionalização às instituições classificadoras e à comunidade

acadêmica.

Art. 55 A AGEUFMA e a DIN realizarão anualmente o Simpósio de

Internacionalização Acadêmica (SINTA) para a promoção de debates,

parcerias, propostas de trabalhos e resultados de pesquisa relativos ao campo de

internacionalização.

Art. 56 Serão promovidos eventos de curta duração, com temáticas específicas,

relacionadas à internacionalização a fim de favorecer a difusão de

informações junto à comunidade acadêmica.

Parágrafo Único. A DIN/AGEUFMA terá a responsabilidade de estabelecer redes de

contato com consulados, embaixadas, entidades do setor público e

privado de caráter internacional para a organização das programações dos eventos.

CAPÍTULO XIII DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 57 As atividades de internacionalização poderão ser financiadas por:

I - parcerias estabelecidas com outras instituições, no âmbito dos

convênios ou acordos firmados pela UFMA;

II - agências de fomento governamentais ou não-governamentais,

brasileiras ou estrangeiras;

III - doações em conformidade com a regulamentação vigente; e

IV - orçamento da UFMA.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 Os casos omissos relativos à Política de Internacionalização da UFMA serão analisados pelo Pró-Reitor da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA), juntamente com a Diretoria de Internacionalização (DIN), mediante consulta às unidades administrativas e

acadêmicas diretamente envolvidas.

Art. 59 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.